

## **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CNPJ: 21.514.376/0001-94 - NIRE: 413000919-27

### **ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO**

**REALIZADA EM 27/02/2025**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2025, às 9h00, de forma de forma híbrida (presencial e virtual) na Sede Administrativa da Londrina Iluminação S.A., e em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da companhia, reuniram-se os membros do Comitê Estatutário, a Srª Marcela de Oliveira Ribeiro (coordenadora do comitê), a Srª Taynara Ribeiro Eleutério (membro efetivo) e o Sr. João Victor Pedrosa Marcolini (membro efetivo), indicados pelas Resoluções Nº 052/2024 e nº 157/2024.

A reunião teve como objetivo proceder à verificação de conformidade dos documentos apresentados, bem como do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em lei, no estatuto social e nos regimentos da companhia, referentes à indicação do Sr. Fabrício Pires Bianchi (doravante denominado "Indicado") para o cargo de Conselheiro Fiscal da Londrina Iluminação S.A., conforme indicação do acionista controlador, o Município de Londrina, através do Ofício nº 261/2025-GAB, datado de 25 de fevereiro de 2025, assinado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. José Tiago Camargo do Amaral.

Anteriormente à presente reunião, foram enviadas as documentações referentes à indicação, as quais foram analisadas individualmente por cada membro desde comitê, desta forma, a reunião foi pautada por sanar dúvidas e esclarecer entendimentos, até que se chegasse a um denominador comum a todos.

Sendo assim, foi avaliada a Ficha de Cadastro do Conselho Fiscal preenchida pelo indicado e também os documentos listados no Anexo VI do Regimento do Comitê Estatutário. Em relação aos documentos, verificamos que foram enviados todos os documentos listados como obrigatórios, tendo sido conferidas também todas as certidões, os quais se encontram em conformidade. Com relação aos itens 13 e 14 da relação de documentos, o indicado apresentou Carteira do CRA-PR (Conselho de Administração do Paraná), mas não apresentou a Certidão Negativa de Exclusão do Exercício profissional. No entanto, conforme já havia sido questionado por este comitê, quando da análise de requisitos para investidura do indicado à função de Conselheiro de Administração, o parecer jurídico nº 5/2025 esclarece que *“O objetivo da solicitação da Certidão Negativa de Exclusão do Exercício Profissional é para apurar se a exclusão do exercício da profissão se deu por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente e também quando há incompatibilidade do exercício da profissão em relação ao cargo para qual foi indicado. No presente caso, tem-se que o registro no Conselho não é requisito para comprovação de qualificação técnica, bastando a formação acadêmica e a experiência profissional”*. Desta forma, o comitê entende que atende aos requisitos documentais, uma vez que não há a exigência para exclusão do exercício profissional para a função pleiteada.

Avaliando a Ficha de Cadastro do Conselho Fiscal, este comitê entende que o indicado efetuou o correto e completo preenchimento, cumprindo todos os requisitos e apresentando as comprovações documentais necessárias para exercício da função.

Findada a análise, manifestamos de forma unânime que, segundo as declarações firmadas e as cópias dos documentos fornecidas pelo indicado e considerando que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais a

ele, o indicado preenche os requisitos de acordo com as leis e não está sujeito às vedações, cabendo aos Acionistas da Londrina Iluminação S.A. a decisão final sobre a referida indicação. Desta forma, este comitê dá como finalizada a análise de requisitos, encerrando a presente reunião e lavrando ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos membros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Oliveira Ribeiro, Coordenador(a) do Comitê Estatutário**, em 27/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Ribeiro Eleutério, Agente Administrativo Financeiro**, em 27/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Pedrosa Marcolini, Agente Administrativo Financeiro**, em 27/02/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15040605** e o código CRC **AB81859C**.